

000166

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA**, com sede na Rua Perobás, 216, Coqueiral, Aracruz-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.048/0015-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO**, identidade: 2.489.924-06 SSP/BA, CPF: 328.637.485-72, residente na Rua Perobás, 216, Coqueiral, Aracruz-ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO (CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 10790), DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2011-00458, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO (CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 10790), DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2011 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

PELMAT Nº 208/2011		1
--------------------	--	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 477.400,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

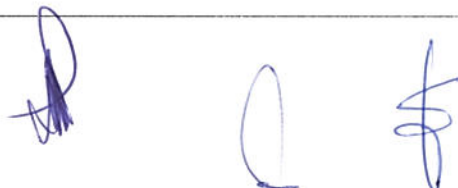
- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de Emergência do Produto Cloro Gás.
 - c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

PELMAT Nº 208/2011		2
--------------------	--	---



- 4.6 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Executar, à sua expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 8.5 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de cloro líquido gasoso em cilindros com capacidade para 68 kg, bem como as exigências fixadas pelos fabricantes do **PRODUTO**.
- 8.6 Fiscalizar se no ato de entrega do produto os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cloro líquido:
- a) Apresentam bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.

PELMAT Nº 208/2011		3
--------------------	--	---



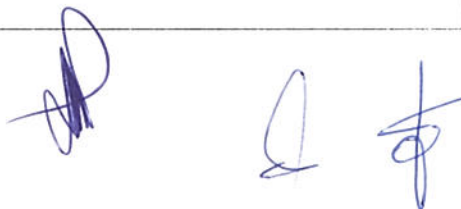
- b) Apresentam-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- c) Portam a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
- d) Portam extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
- e) Atendem aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.

8.7 Fornecer os cilindros para envasamento do cloro líquido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.7 Os cilindros devem ser transportados na posição vertical, travados em grade afixada à carroceria do veículo.
- 9.8 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.8.1 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cloro líquido deverão:
 - a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
 - c) Portar a primeira via original do Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada, dentro do prazo de validade e condizente com a natureza do produto transportado.
 - d) Portar extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação de certificação de conformidade, reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.
 - e) Atender aos requisitos da Legislação específica sobre a matéria.

PELMAT Nº 208/2011		4
--------------------	--	---



- 9.9 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.10 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.
 - d) Atender aos requisitos dos Regulamentos Técnicos baixados pelo INMETRO, bem como das Normas Brasileiras, específicos sobre a matéria.
 - e) Ministrar cursos/treinamento e assessoria técnica aos empregados da **CESAN**, envolvidos na área de operação com agendamento e comunicação prévia entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE (A-GGQ)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

PELMAT Nº 208/2011		5
--------------------	--	---

- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente.
Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I1 - I0)}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta à **CESAN**.

- 15.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:
- Distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;
 - Acompanhadas de cálculo, na forma estabelecida no presente item.
- 15.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

PELMAT Nº 208/2011		6
--------------------	--	---



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

000172

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07.02.12.

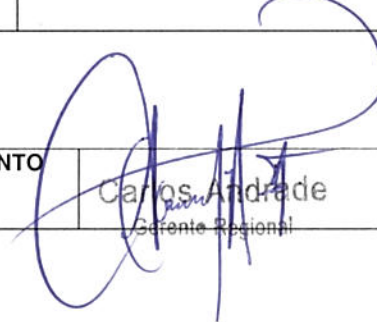


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 328.637.485-72



Carlos Andrade
Gerente Regional

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 038/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2009 por 02 (dois) anos, contados de 13/02/2012 a 12/02/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 038/2009, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 947.2011.00076.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN
Protocolo 10366

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/ 2012 INEXIGIBILIDADE Nº 012/ 2011 - CESAN

Proc. nº 876.2011.00226

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada: ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN.

Valor: O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 2%** (dois por cento).

Prazo de Vigência: 425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso: Receita Própria da CESAN.

Serra, 08 de fevereiro de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 10374

RESUMO DO CONTRATO Nº 283/ 2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ACECO TI LTDA
OBJETO: Serviços de Manutenção preventiva-programada e corretiva do Data Center da CESAN.

VALOR: R\$562.213,51 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953-2011-00344.

Vitória, 08 de fevereiro de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia
da Informação
Protocolo 10377

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS FORENSES DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM A CESAN

LOTE 01:

CONTRATADA: COOPMET - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR: R\$ 83.913,04 (oitenta e três mil novecentos e treze reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 014/2011.

Protocolo: 802-2011-00715

Serra, 08 de fevereiro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 10441

RESUMO DO CONTRATO Nº 273/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, (CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 10790), DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 477.400,00 (quatro-

centos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 208/2011.

Protocolo: 103-2011-00458

Serra, 08 de fevereiro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10368

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/ 2012

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Wid Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à construção de reservatório semi-enterrado de 750 m3, no município de Iúna, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 850.289,72 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 020/2011 - CESAN
Processo nº 969.2011.00031

Vitória, 08 de fevereiro 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10371

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, comunica a inexigibilidade de licitação para contratação do SETPES - Sindicato Empresas de Transporte de Passageiros e GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, objetivando a aquisição de vale transporte municipal e intermunicipal, segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 25, inciso I caput da Lei nº 8666/93.

Vitória-ES, 07 de Fevereiro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES
(respondendo)
Protocolo 10424

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o candidato habilitado para o cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional - Engenharia Civil, nomeado pela Instrução de Serviço nº 010/2012 publicado no DIO em 20/01/2011, não tomou posse no prazo legal.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a referida instrução de serviço de acordo com o artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, na parte referente ao candidato:

Nome	Classificação
Diogo Medeiros	14º
Coelho da Silva	

Vitória, 07 de fevereiro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES.
(respondendo)
Protocolo 10434

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

CONCEDER, adicional de tempo de serviço para a servidora **SONIA CRISTINA RAMOS SALUME**, matrícula nº 2739666, na forma da Lei Complementar 46/1994, com data de início em 06/01/2012 com o percentual de 5% (cinco) por cento.

Vitória, 07 de fevereiro de 2012

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente - IDURB-ES
(respondendo)
Protocolo 10431

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

RESOLVE: